

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO)

Artigo Primeiro

UM - A sociedade adopta a firma **MOTA – ENGIL, SGPS, S.A.** e tem sede na Rua do Rego Lameiro, número trinta e oito, freguesia de Campanhã, concelho do Porto. -----

DOIS - Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional. -----

TRÊS - A sociedade poderá ainda, também por simples deliberação do Conselho de Administração, criar e encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, tanto no País como no estrangeiro. -----

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas. -----

Artigo Terceiro

A sociedade durará por prazo indeterminado. -----

Artigo Quarto

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo segundo, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada. -----

-----**Artigo Quinto**-----

A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, incluindo sociedades anónimas europeias, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação. -----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**(CAPITAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES)**-----

-----**Artigo Sexto**-----

UM – O capital social, integralmente realizado, é de duzentos e trinta e sete milhões quinhentos e cinco mil cento e quarenta e um euros, representado por duzentos e trinta e sete milhões, quinhentas e cinco mil cento e quarenta e uma acções ordinárias com o valor nominal de um euro cada uma. -----

DOIS – As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis. -----

TRÊS – As acções podem ser tituladas ou escriturais e reciprocamente convertíveis nos termos e dentro dos limites estabelecidos na lei. -----

QUATRO – Quando tituladas, as acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil ou múltiplos de dez mil acções. -----

CINCO – Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser de chancela. -----

SEIS – Salvo nos casos do artigo 48º do Código dos Valores Mobiliários e em quaisquer outros em que a Lei igualmente os ponha a cargo do emitente, serão suportados pelos accionistas os custos respeitantes ao desdobramento e consolidação de títulos, à conversão de acções nominativas em acções ao portador e vice-versa, ao registo e transmissão de acções, e à conversão de acções tituladas em escriturais ou destas naquelas. -----

SETE - O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital social, por entradas em dinheiro, da sociedade, por uma ou mais vezes, no valor máximo de oitenta milhões de euros, com o exclusivo propósito de entregar novas ações aos titulares, que tenham solicitado a conversão, de valores mobiliários representativos de dívida convertíveis (convertible bonds) em ações ordinárias da sociedade, por uma subsidiária da sociedade, pelo valor de contrapartida (entrada) determinado nos termos e condições dos referidos valores mobiliários.-----

-----**Artigo Sétimo**-----

UM - A sociedade pode emitir, até ao montante máximo representativo de metade do seu capital social, ações preferenciais sem direito de voto.-----

DOIS - As ações referidas no número anterior conferem ao seu titular o direito a um dividendo prioritário de valor não inferior a um por cento do valor nominal das referidas ações, nos termos legais.-----

TRÊS - O dividendo referido no número anterior poderá, conforme o que vier a ser estabelecido na Assembleia Geral que delibere a emissão referida no número um do presente artigo, atribuir ao seu titular uma prioridade no seu recebimento face aos demais accionistas da sociedade ou atribuir um dividendo adicional, o qual para além de ser pago com prioridade, deve igualmente acrescer aos dividendos que venham a ser atribuídos a cada accionista da sociedade.-----

QUATRO - No caso de liquidação da sociedade os accionistas titulares de ações referidas no número um supra terão direito ao reembolso prioritário do valor nominal destas. -----

CINCO - Se os lucros distribuíveis ou o activo da liquidação, conforme aplicável, não forem suficientes para satisfazer, respectivamente, o pagamento do dividendo prioritário de um determinado exercício ou o reembolso do valor nominal das referidas ações, serão os mesmos repartidos proporcionalmente pelas ações preferenciais sem direito de voto.-----

SEIS – O dividendo prioritário que não for integralmente pago num dado exercício deve ser pago nos três exercícios seguintes, sempre antes do dividendo relativo a esses exercícios e desde que naqueles exercícios se verifique a existência de lucros distribuíveis.-----

SETE – Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o dividendo prioritário não for integralmente pago durante dois exercícios sociais, as acções preferenciais respeitantes aos mesmos passam a conferir ao seu titular o direito de voto, nos mesmos termos das acções ordinárias, e só perdem novamente o aludido direito de voto no exercício seguinte àquele em que tiverem sido pagos os dividendos prioritários em atraso.-----

OITO - A sociedade pode converter acções ordinárias em acções preferenciais sem direito de voto, e estas em acções ordinárias, com observância das disposições legais aplicáveis.-----

NOVE – A sociedade poderá ainda emitir acções que confirmam ordinariamente direito de voto e, bem assim, disponham, concomitantemente, de dividendo prioritário.-----

-----**Artigo Oitavo**-----

UM – As acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, ainda que não tenham direito de voto, podem na sua emissão ficar sujeitas a remição em data fixa ou quando a Assembleia Geral assim o deliberar, sendo que a remição será feita pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, devendo a mesma Assembleia Geral, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.-----

DOIS- No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica unicamente constituída na obrigação de indemnizar os titulares, em montante a determinar na deliberação da emissão. -----

TRÊS– A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos previstos na lei e nas condições que para o efeito forem fixadas pela Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.-----

-----**Artigo Nono**-----

UM – Sem prejuízo do que a lei estabeleça, a Assembleia Geral poderá deliberar que a sociedade amortize as acções detidas por accionistas que sistemática e abusivamente utilizarem a faculdade de solicitar, individual ou colectivamente, oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, para daí tirarem vantagens pessoais ou patrimoniais ilegítimas ou causarem um dano injusto à sociedade ou a outros accionistas e, conseqüentemente, reduza o seu capital social por extinção das acções amortizadas naquela data. -----

DOIS – As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado ou, se se encontrarem admitidas à negociação em mercado regulamentado, pelo valor da sua cotação oficial, se este último for inferior àquele.-----

TRÊS – O valor de cotação a considerar para os efeitos do número anterior será o correspondente à média ponderada das cotações das acções da sociedade nos seis meses anteriores à data em que o Conselho de Administração emitir a comunicação referida no número quatro.-----

QUATRO – A amortização prevista neste artigo só pode ter lugar se o Conselho de Administração, no prazo de noventa dias contados da data em que tenha conhecimento do facto que a determina, comunicar aos titulares das acções em causa, por carta registada com aviso de recepção, a intenção de a ela proceder, e convocar a Assembleia Geral para, nos termos da lei, deliberar a amortização e a conseqüente redução do capital social.-----

CINCO – A contrapartida da amortização será paga pela sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar da data em que a amortização se tornar efectiva. -----

-----**Artigo Décimo**-----

UM – A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo obrigações convertíveis em acções - ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto – ou noutros valores mobiliários, nos termos legais e nas condições que para o efeito forem estabelecidas

por deliberação da Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.-----

DOIS – A sociedade poderá igualmente emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo obrigações com direito de subscrição de acções - ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto – nos termos legais e nas condições que para o efeito forem estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.-----

TRÊS– Poderão ainda, com observância do disposto no número anterior, ser emitidas obrigações convertíveis em acções de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções de categorias especiais.-----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**(ADMINISTRAÇÃO)**-----

-----**Artigo Décimo Primeiro**-----

UM – O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três membros e um máximo de dezassete membros, que poderão ser, ou não, accionistas.-----

DOIS – A Assembleia fixará o número de Administradores dentro dos limites estabelecidos no número anterior, e procederá à designação, de entre os Administradores eleitos, do Presidente e de até três Vice-Presidentes. -----

TRÊS – A minoria de accionistas que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos Administradores tem o direito de designar um Administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos dez por cento do capital social. -----

QUATRO – Para execução do disposto no número anterior, a eleição será feita por votação entre os accionistas da referida minoria, na mesma Assembleia, e o administrador assim eleito substitui automaticamente a pessoa que figurar em último lugar na lista vencedora.---

CINCO – O disposto nos nºs 3 e 4 supra só será aplicável se a sociedade for considerada sociedade de capital aberto ao investimento público ou concessionária do Estado ou de entidade a este equiparada por lei.-----

SEIS – A falta, por um membro do Conselho de Administração, a mais de cinco reuniões, seguidas ou interpoladas, desse órgão, sem justificação aceite pelo mesmo, conduzirá à falta definitiva desse membro do Conselho.-----

SETE – A falta definitiva referida no número anterior deve ser declarada pelo órgão de Administração.-----

OITO – Faltando definitivamente um membro do órgão de Administração proceder-se-á à sua substituição nos termos legais.-----

NOVE - Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo pelo montante que a Assembleia Geral estabelecer, não inferior ao mínimo legalmente estabelecido e por qualquer das formas permitidas.-----

DEZ - Enquanto a sociedade for emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, a caução supra referida não poderá ser dispensada por deliberação da Assembleia Geral, nem por disposição do contrato de sociedade.-----

ONZE - Os administradores poderão substituir a caução fixada nos termos do número nove supra por contrato de seguro, suportando a sociedade os encargos respectivos relativamente à parte da indemnização que exceda a caução mínima prevista na lei.-----

DOZE – A responsabilidade deve ser caucionada nos trinta dias seguintes à designação ou eleição e a caução deve manter-se até ao fim do ano civil seguinte àquele em que o Administrador cesse as suas funções por qualquer causa, sob pena de cessação imediata de funções.-----

-----**Artigo Décimo Segundo**-----

UM – O Conselho de Administração reunirá, bimestralmente e, além disso, sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores, devendo as deliberações tomadas constar de acta assinada por todos os que tenham participado na reunião.-----

DOIS – O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.-----

TRÊS – As deliberações serão tomadas por maioria de votos emitidos, tendo, em caso de empate, o Presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.-----

QUATRO – Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, indicando o dia e hora da reunião a que se destina, e que deverá ser expressamente mencionada na respectiva acta e arquivada, sendo que os membros independentes não podem representar nem ser representados por membros não independentes.-----

CINCO – Os membros do Conselho de Administração podem estar presentes e intervir nas reuniões do referido Conselho de Administração através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção de voz ou de voz e imagem, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.-----

SEIS – Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes ou fazer-se representar na reunião do aludido Conselho de Administração, em caso de deliberação considerada urgente pelo respectivo Presidente, podem expressar o seu voto por correspondência, postal ou electrónica, dirigida a este.-----

-----**Artigo Décimo Terceiro**-----

UM – Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, em geral, a realização de todos os actos de administração necessários à execução do objecto social.-----

DOIS - Cabe especialmente ao Conselho de Administração, para além de tudo o mais que se estabeleça noutras disposições do presente contrato e na legislação aplicável, deliberar sobre: -----

- a)** - A aprovação dos planos de actividade e orçamentos da empresa; -----
- b)** - A aquisição, locação financeira, alienação e oneração de quaisquer bens móveis;-----
- c)** - A aquisição, locação financeira, alienação e oneração de bens imóveis;-----
- d)** - A locação de quaisquer bens, móveis e imóveis, pela sociedade, quer como locadora, quer como locatária;-----
- e)** -A constituição ou aquisição, e, bem assim, a alienação ou oneração de participações em quaisquer sociedades e agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação, nos termos dos artigos 4º e 5º do contrato social;-----
- f)** - A aquisição ou alienação de quaisquer estabelecimentos mediante trespasse;-----
- g)** - A contracção de empréstimos e a obtenção de garantias nos mercados financeiros nacional e internacional; -----
- h)** - A aplicação dos fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;-----
- i)** - O financiamento ou prestação de garantias a favor de sociedades participadas ou associadas, nas quais a sociedade tenha interesses que justifiquem tais operações;-----
- j)** - A designação de quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;-----
- l)** -A constituição de mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, com definição da extensão dos poderes inerentes aos respectivos mandatos. -----
- m)** - Declarar a falta definitiva de um membro do Conselho de Administração nos termos do disposto no número sete do artigo décimo primeiro deste contrato social.-----

n) – A atribuição anual à Fundação Manuel António da Mota, de uma quantia que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do resultado líquido do exercício obtido, no ano anterior, pela Sociedade.-----

o) - A emissão pela sociedade de papel comercial, conforme os interesses e as conveniências desta.-----

TRÊS – Compete ainda ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções judiciais, confessá-las e nelas transigir ou desistir da instância ou do pedido, bem como comprometer-se em arbitragens.---

-----**Artigo Décimo Quarto**-----

UM - O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros, ou numa Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade ou da parte dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhes, mas, em qualquer caso, sem prejuízo da competência do Conselho para tomar resoluções sobre os assuntos que dessa delegação são objecto.-----

DOIS – Competirá ao Conselho de Administração fixar, com observância das disposições legais aplicáveis, os limites da delegação e, no caso de criar uma Comissão Executiva, estabelecer, bem como, sempre que o entenda conveniente, alterar, a sua composição, a repartição de funções entre os respectivos membros e o seu modo de funcionamento.-----

TRÊS - Nos casos em que a delegação de poderes seja feita numa Comissão Executiva, cabe ao Conselho de Administração ou aos membros daquela Comissão designar o Presidente da mesma.-----

QUATRO - As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos emitidos, tendo, em caso de empate, o Presidente voto de qualidade.-----

-----**Artigo Décimo Quinto**-----

UM – O Conselho de Administração da sociedade poderá deliberar constituir o Conselho Consultivo Estratégico, fixando a duração do respectivo mandato. -----

DOIS - O Conselho Consultivo Estratégico é um órgão meramente consultivo, composto por um número mínimo de sete membros e um máximo de nove membros.-----

TRÊS - São, por inerência, membros do Conselho Consultivo Estratégico, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva – se a mesma estiver constituída – e dois Vogais, de natureza independente, do Conselho de Administração. -----

QUATRO – O Conselho de Administração, fixará o número de membros do Conselho Consultivo Estratégico, dentro dos limites estabelecidos no número dois do presente artigo. --

CINCO - Os restantes membros do Conselho Consultivo Estratégico serão pessoas individuais, eleitas em reunião do Conselho de Administração, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.-----

SEIS - O Conselho Consultivo Estratégico terá um Presidente, designado pelo Conselho de Administração que eleger os restantes membros do Conselho Consultivo Estratégico.-----

SETE –O funcionamento do Conselho Consultivo Estratégico reger-se-á pelas normas constantes do seu regulamento interno, a ser aprovado em reunião deste Conselho.-----

-----**Artigo Décimo Sexto**-----

UM – Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados:-----

a) – Pelo Presidente do Conselho de Administração;-----

b) – Por dois administradores;-----

c) - Por um administrador e um mandatário da sociedade no exercício do respectivo mandato; -----

d) - Por um administrador, se, para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pelo Conselho de Administração; -----

e) - Por um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato; -----

DOIS – Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador

ou por mandatário devidamente autorizado.-----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**(FISCALIZAÇÃO)**-----

-----**Artigo Décimo Sétimo**-----

UM - A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não sejam membros do mencionado Conselho Fiscal, os quais exercerão as funções que resultam da legislação aplicável e do presente contrato social. -----

DOIS - Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho Fiscal, bem como o suplente ou os suplentes deste.-----

TRÊS - Compete igualmente à Assembleia Geral designar, sob proposta do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. -----

QUATRO - Compete ao Revisor Oficial de Contas ou à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas proceder ao exame de contas da sociedade.-----

-----**Artigo Décimo Oitavo**-----

UM - O Conselho Fiscal será composto por um número mínimo de três membros efectivos, sendo que a maioria destes deverá ser independente.-----

DOIS - A Assembleia Geral fixará o número de membros do Conselho Fiscal dentro dos limites estabelecidos no número anterior, e procederá à designação, de entre os membros eleitos, do respectivo Presidente. Se a Assembleia Geral o não designar caberá ao Conselho Fiscal fazê-lo.-----

TRÊS - No caso do Conselho Fiscal ser composto por três membros deverá ainda a Assembleia Geral designar um ou dois suplentes. Caso o número de membros efectivos seja superior a três, serão sempre designados dois suplentes para o mesmo Conselho.-----

QUATRO - Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o exercício do seu cargo pelo montante que a Assembleia Geral estabelecer, não inferior ao mínimo legalmente estabelecido e por qualquer das formas permitidas.-----

CINCO - Enquanto a sociedade for emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado a caução supra referida não poderá ser dispensada por deliberação da Assembleia Geral, nem por disposição do contrato de sociedade.-----

SEIS - Os membros do Conselho Fiscal poderão substituir a caução fixada nos termos do número quatro supra por contrato de seguro suportando a sociedade os encargos respectivos relativamente à parte da indemnização que exceda a caução mínima prevista na lei.-----

SETE - A responsabilidade deve ser caucionada nos trinta dias seguintes à designação ou eleição e a caução deve manter-se até ao fim do ano civil seguinte àquele em que o membro do Conselho Fiscal cesse as suas funções por qualquer causa, sob pena de cessação imediata de funções.-----

OITO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa.--

-----**Artigo Décimo Nono**-----

UM - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre, devendo as deliberações tomadas constar de acta assinada por todos os que tenham participado na reunião. -----

DOIS - O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.-----

TRÊS - As deliberações serão tomadas por maioria de votos emitidos, tendo, em caso de empate, o Presidente ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.-----

QUATRO - Os membros do Conselho Fiscal que votem desfavoravelmente uma dada deliberação deverão fazer constar da mesma o seu voto de vencido e a respectiva fundamentação.-----

-----**CAPÍTULO V**-----

----- (ASSEMBLEIA GERAL) -----

----- Artigo Vigésimo -----

UM – A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto possuidores de acções que se encontrem registadas em seu nome às 0 (zero) horas (GMT) do 5º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.-----

DOIS – O accionista que pretenda participar numa Assembleia Geral deverá declarar, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia anterior ao dia referido no número um supra, a respectiva intenção de participação, devendo, concomitantemente, transmitir ao intermediário financeiro, perante o qual tem aberta a sua conta de registo das acções, a referida intenção de participação.-----

TRÊS - O intermediário financeiro referido no número anterior terá, até ao final do 5º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral, de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de acções registadas em nome do accionista cuja intenção de participação na Assembleia Geral lhe haja sido comunicada nos termos do número anterior e, bem assim, a referência à data do registo das mencionadas acções.-----

QUATRO - Quem, entre a data do registo referido no número um do presente artigo – isto é, 0 (zero) horas (GMT) do 5º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral – e o fim da Assembleia Geral, transmitir as acções de que seja titular terá de comunicar tal facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, à CMVM. -----

CINCO – Os titulares de acções preferenciais sem voto e os obrigacionistas só podem assistir às reuniões da Assembleia Geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos, respectivamente, do artigo 343º e dos artigos 357º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.-----

SEIS - Os accionistas que possuírem acções representativas de, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da sociedade, poderão, nos cinco dias seguintes ao dia da publicação da convocatória de uma Assembleia Geral, requerer – através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – a inclusão de determinados assuntos na Ordem de Trabalhos daquela Assembleia Geral, desde que o referido pedido de inclusão seja acompanhado da correspondente proposta de deliberação.-----

SETE – De igual modo, poderão ainda os accionistas que possuírem acções representativas de, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da sociedade, apresentar propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou que a esta venham a ser aditados, nos termos do número anterior, através de requerimento dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes ao dia da publicação da referida Convocatória. Juntamente com o aludido requerimento deverá, igualmente, ser transmitida pelo accionista proponente toda a informação que deverá acompanhar a mencionada proposta de deliberação.-----

OITO - Não poderão efectuar-se Assembleias Gerais através de meios telemáticos.-----

-----**Artigo Vigésimo Primeiro**-----

UM - A cada acção corresponde um voto.-----

DOIS - As acções em mora não têm direito de voto. -----

TRÊS – Os accionistas que, a título profissional, detenham acções em nome próprio mas por conta dos seus clientes, poderão com as referidas acções votar em sentido diverso, desde que apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao 5º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da referida Assembleia Geral, a identificação de cada cliente e, bem assim, o número de acções a votar por conta de cada um deles. Terão, de igual modo, de apresentar ao mencionado Presidente da Mesa da Assembleia Geral as instruções de voto

emitidas pelos seus clientes para cada um dos Pontos que venham a integrar a Ordem de Trabalhos da referida Assembleia Geral.-----

QUATRO - As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

-----**Artigo Vigésimo Segundo**-----

UM – Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral contanto que o façam através de documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa e entregue na sede social até quatro dias antes da data fixada para a Assembleia Geral. -----

DOIS - O documento de representação referido no número anterior deverá especificar a reunião a que respeita, indicando a data, hora e local em que a mesma se realiza e a respectiva ordem de trabalhos conferindo, assim, inequivocamente o mandato ao representante, com a adequada identificação deste último.-----

TRÊS - Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada pela respectiva Administração ou Conselho de Administração Executivo.-----

-----**Artigo Vigésimo Terceiro**-----

UM – Os accionistas poderão votar por correspondência.-----

DOIS – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.-

TRÊS - A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das acções ou seu representante legal.-----

QUATRO - Com vista a assegurar a confidencialidade do voto até ao momento da votação, a declaração de voto prevista no número anterior deverá ser encerrada em sobrescrito fechado,

no qual deverá ser escrita a expressão "declaração de voto". O sobrescrito contendo a declaração de voto deverá ser encerrado num outro acompanhado de carta emitida pelo accionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A referida carta deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal e acompanhada de cópia do bilhete de identidade do accionista, se este for uma pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa colectiva, acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o acto.-----

CINCO - O disposto nos números anteriores não afasta a obrigatoriedade da tempestiva prova da qualidade de accionista, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo décimo nono deste contrato. -----

SEIS - O sobrescrito fechado referido no número quatro supra apenas será aberto pelo Presidente da Mesa aquando do início da votação em Assembleia Geral. -----

SETE- Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca: -----

a) - a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;-----

b) - a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;-----

c) - a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.-----

OITO - O votos emitidos nos termos dos números anteriores valerão como votos negativos em relação a propostas apresentadas posteriormente à emissão do voto.-----

NOVE - Não obstante o disposto na alínea b) do número sete supra, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações. -----

DEZ – Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações . -----

ONZE – Não obstante o disposto na alínea c) do número sete deste artigo, pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos. -----

DOZE – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for o caso, ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites. -----

-----**Artigo Vigésimo Quarto**-----

UM – As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem diferentemente. -----

DOIS – Em primeira convocação, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social. -----

-----**Artigo Vigésimo Quinto**-----

UM – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, que poderão ser ou não accionistas e que serão eleitos pela Assembleia Geral -----

DOIS - Os membros da Mesa da Assembleia Geral estão sujeitos aos requisitos de independência e ao regime de incompatibilidades previstos no Código das Sociedades Comerciais. -----

TRÊS – Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, dirigir as suas reuniões e praticar e exercer todos os demais actos e competências resultantes da lei, deste contrato social ou de deliberação dos accionistas. -----

QUATRO - Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, tratar de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia. -----

-----**Artigo Vigésimo Sexto**-----

A Assembleia Geral reunirá: -----

a) Anualmente, no prazo fixado na lei para a reunião da Assembleia Geral anual:-----

b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito. -----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**(SECRETÁRIO DA SOCIEDADE)**-----

-----**Artigo Vigésimo Sétimo**-----

A sociedade deverá designar um Secretário da Sociedade e um suplente, nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, cujos mandatos serão coincidentes com o mandato do órgão social que os designar, podendo renovar-se nos termos legais.-----

-----**CAPITULO VII**-----

-----**(COMISSÃO DE VENCIMENTOS)**-----

-----**Artigo Vigésimo Oitavo**-----

UM - As remunerações dos Administradores e dos membros dos restantes órgãos sociais serão fixados por uma Comissão de Fixação de Vencimentos.-----

DOIS - A Assembleia Geral que elege os corpos sociais é a mesma que elegerá a Comissão de Fixação de Vencimentos. -----

TRÊS - As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei. -----

-----**Artigo Vigésimo Nono**-----

A decisão de atribuir qualquer tipo de retribuição a Administrador cessante competirá à Assembleia Geral. -----

-----**CAPÍTULO VIII**-----

-----**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**-----

-----**Artigo Trigésimo**-----

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais.-----

-----**Artigo Trigésimo Primeiro**-----

UM - O exercício social coincide com o ano civil. -----

DOIS - Os lucros do exercício, depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a Assembleia Geral deliberar por simples maioria dos votos emitidos. -----

TRÊS - A Assembleia Geral poderá, ainda, fixar uma percentagem de lucros a ser distribuída pelos colaboradores da empresa, competindo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios dessa distribuição. -----

QUATRO - Poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a Assembleia Geral determinar. -----

-----**Artigo Trigésimo Segundo**-----

UM - O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá deliberar distribuir aos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. -----

DOIS - No caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital em dinheiro, aquelas só quinhão nos lucros do exercício social em que o aumento se verificar nos termos que para o efeito se tenham estabelecido na deliberação da Assembleia Geral relativa a esse aumento, ou, se nada houver sido estabelecido, proporcionalmente ao tempo que mediar entre o último dia do período de subscrição das acções e o encerramento do exercício em causa.-----

-----**Artigo Trigésimo Terceiro**-----

UM – A Assembleia Geral poderá, com observância das disposições legais aplicáveis, deliberar que o capital social seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.-----

DOIS – A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sorteio. -----

-----**Artigo Trigésimo Quarto**-----

Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, a emissão das novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo, pois, atribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.-----

-----**Artigo Trigésimo Quinto**-----

UM - A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei. -----

DOIS - É da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor. -----

-----**Artigo Trigésimo Sexto**-----

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser derogados por deliberação dos accionistas. -----